


HOMOLOGADO EM 19/12/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 743/PMA/13

Maria A. de Alencar V. Costa
SEC. MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 135/GAB/2018

Assunto:	Calendário Escolar do Ano Letivo de 2019	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste-RO	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste-RO
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste - SEMED	
Relator:	Joselia Alves Costa	
Processo:	10/CMEAO/2018	
Parecer: 10/2018	CAMARA PLENARIA.	APROVADO EM: 17/12/2018

I. RELATÓRIO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito foi encaminhado a este Conselho através do Ofício nº 538/ SEMED /2018 o calendário escolar anual da rede municipal de ensino do ano letivo de 2019, para estudos, análises e aprovação. Na reunião plenária dia 06 de Dezembro de 2018 com os conselheiros Joselia Alves Costa, Ângela Lelis Pedro, Edilene Tostes Pereira, Islandia C.da Costa Veronez, Odete Alves dos Santos e Regina Novais da Silva, foi apresentado o calendário escolar anual para estudos e análises por esse conselho, que após apreciação e entendimento de alguns pontos não atendia a legislação educacional, reenviamos para Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 062/CMEAO/2018, para as correções. E aos dias 14 de Dezembro de 2018 a secretária Municipal de Educação encaminhou a este conselho através do Ofício nº 557SEMED/2018 o calendário escolar anual de 2019 com as correções solicitadas. Ficando designada a conselheira Joselia Alves Costa para emissão do parecer.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

Diante a necessidade de estabelecer normas para assegurar o efetivo trabalho escolar nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, foram analisadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96, Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, Parecer CNE/CEB 05/97 e Parecer CNE/CEB 38/2002.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Edilene Tostes Pereira Odete Alves dos Santos
Zilda Stancelino
Joselia Alves Costa

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
19/12/2018
Rayanny

PUBLICADO NO ATRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
19/12/2018
ASS. DE FUNCIONARIO

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96:

Art. 12. "Os estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, terão incumbência de:

(...)

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

Art. 23. (...)

§2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.

Art. 24. A educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para recuperação, quando houver;

Art. 34. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Lei 12.796 de 04 de abril de 2013:

Art. 31. "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para jornada integral.

IV. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

O calendário escolar é o planejamento das atividades letivas das Instituições de Ensino e em conformidade com o Relator da CNE/CEB Arthur Fonseca Filho, o qual se refere sobre a duração e carga horária do calendário escolar, relata que:

(...) é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível o atendimento das conveniências de ordem climáticas, econômicas ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar, de modo especial, o ensino ministrado na zona rural (...). O ano letivo para 200 dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado para recuperação, quando previstos no calendário escolar. (...) (Parecer CNE/CEB 05/97 apud Parecer CNE/CEB 38/2002) ”.

Évelene Tostes Pereira Odete Alves dos Santos, JUC
Zilda Sancelmo
Relembro Antarcimento

Quando observado o mesmo raciocínio, dispõe que a jornada escolar no Ensino Fundamental é de 4 horas de trabalho efetivo na sala de aula. Em relação a Educação Infantil a Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, prevê que o atendimento a criança será no mínimo de 4 horas diárias tratando-se de atendimento parcial e de 7 horas quando se tratar de jornada integral.

Entretanto, é notório que ao estudante se aplica o direito do cumprimento de um mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, dividido num mínimo de 200 dias letivos, e às Instituições de ensino se aplica o dever de zelar pelo cumprimento dos dias letivos efetivados no calendário escolar.

Contudo, o parecer CNE/CEB 12/97, o qual se refere a duração do ano letivo diz que é de obrigatoriedade os 200 dias letivos, desde que cumprida as 800 horas letivas, conforme o que a lei estipula e, neste contexto, a Instituição de Ensino deve estar atenta aos dois parâmetros: o total de dias e horas a serem cumpridas.

Igualmente, a Lei 9394/96 deixa claro que as Instituições de Ensino devem cumprir os 200 dias de efetivo trabalho, excluído o tempo reservado para recuperação, quando houver, recesso escolar e outros.

E, alterando a Lei 9394/96, a Lei 12.796/2013 se refere à Educação Infantil, prevendo que seja cumprido um mínimo de 800 horas, distribuídos por um mínimo de 200 dias letivos de trabalho educacional.

V. AÇÕES NECESSÁRIAS:

· O calendário escolar deverá ser um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em no mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para recuperação, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação N.º. 9394/96.

· A jornada escolar incluirá um mínimo de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação N. 9394/96.

· Caberá a Supervisão de Ensino orientar, e acompanhar os calendários escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

· Caberá a mantenedora da Educação Infantil da rede pública, os cumprimentos das 800 horas e dos 200 dias letivos de efetivos trabalhos escolares respeitando o que a Secretaria de Municipal de Educação encaminhar.

· Caberão as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

· A instituição de Ensino do Sistema Municipal de Educação poderá adequar o calendário escolar conforme sua realidade e oficializar a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Edilene Tostes Pereira Odete Alves dos Santos JJK
Zilda Granellini Reflexão

Marina A. de Alencar V. Costa
SEC. MUNICIPAL ADJUNTA
DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 135/GAB/2018

A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Calendário do ano letivo para análise e aprovação.

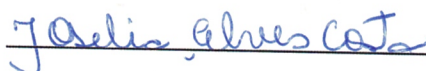
VI. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, profiro meu voto favorável que a elaboração e o cumprimento do Calendário Escolar Anual de 2019 da Rede Municipal de Ensino de Alvorada do Oeste – RO, atendam as normas deste parecer.

VII. DESCISÃO DO CONSELHO PLENO:

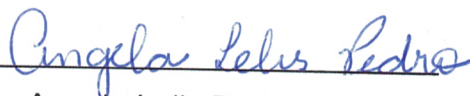
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação acompanharam por unanimidade o voto da Relatora: Joselia Alves Costa.

Alvorada do oeste-RO, 17 de dezembro de 2018.



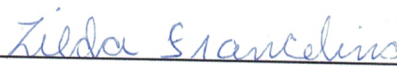
Joselia Alves Costa
Presidente do CMEAO

Decreto nº 141/GAB-PMAO/2018



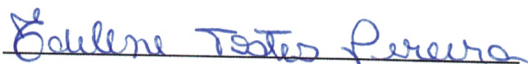
Angela Lelis Pedro
Conselheiro

Decreto nº 146/GAB-PMAO/2017



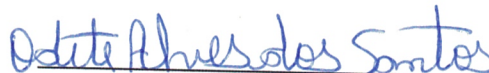
Zilda Francelino
Conselheira

Decreto nº 146/GAB-PMAO/2017



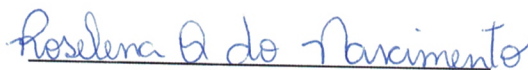
Edilene Tostes Pereira
Conselheira

Decreto nº 146/GAB-PMAO/2017



Odete A. dos Santos
Conselheira

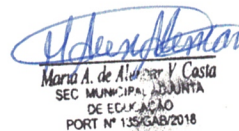
Decreto nº 137/GAB-PMAO2018



Roselena Q. do Nascimento

Conselheira

Decreto nº 146/GAB-PMAO/2017


Maria A. de Alencar V. Costa
SEC. MUNICIPAL ADJUNTA
DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 135/GAB/2018